

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00248/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Parceria em Investimentos, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que os processos administrativos sancionatórios, abrangidos pela manifestação de interesse apresentada pela Concessionária para a quitação não litigiosa de multas contratuais, com fundamento na Resolução SPI nº 001, de 24 de janeiro de 2024, estão em fase de instrução, e que as informações neles contidas, incluindo a relação dos processos abrangidos, bem como os valores em discussão entre as partes estão protegidos com sigilo, com fundamento no artigo 64, da Lei Estadual nº 10.177/98. Inteirou que a parte interessada poderá solicitar as informações necessárias, mediante requerimento. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando a complementação das informações, o recorrido reiterou as informações prestadas, disponibilizou uma lista não definitiva dos processos e esclareceu que os processos administrativos estão sob cuidados da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões. Ainda, ponderou manter seu entendimento anterior, ratificando que as informações solicitadas pela parte interessada estão, de fato, protegidas pelo sigilo, com fundamento no art. 64, da Lei Estadual nº 10.177/98 pelos motivos já explicados.

4 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Assim, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações apresentadas no pedido inicial, considerando que justificou a impossibilidade de disponibilizar todas as informações solicitadas e, ainda que de forma extemporânea, atendeu ao pedido do interessado para as informações que não tinham restrição legal, **julgo prejudicado o recurso**, em relação à parcela da informação disponibilizada durante a instrução, por **perda parcial de objeto e nego provimento** da parcela do pedido na qual incide a excepcional hipótese de restrição de acesso aos processos ainda em andamento, com fundamento nos artigos 11, §1º, inciso I, §6º, e 22 da Lei nº 12.527/2011, c.c. artigo 64, da Lei Estadual nº 10.177/98, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Perda Parcial de Objeto

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

### Status da Decisão

